



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1306 DE 07 DE ABRIL DE 2022**, que autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do processo nº 5006361-29.2016.8.13.0525, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública,



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1306/2022, que autoriza o Município de Pouso Alegre a transacionar nos autos da Ação Civil Pública encetada pelo Ministério Público de Minas Gerais visando a invalidação das doações de bens imóveis para empresa XCMG Brasil.

Verificou a Comissão de Administração Pública que as partes no aludido processo e a empresas XCMG Brasil Investimentos e XCMG Brasil Indústria, formalizaram instrumento com vistas a composição do direito em discussão nos autos n.º 50063612920168130525, fulcrada no Resolução 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ora, conforme aduzido na Justificativa do Projeto de Lei:

Trata-se de relevante composição alcançada na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo por objeto doações de bens imóveis do Município de Pouso Alegre, realizadas no ano de 2012, para fins de abrigar a construção da unidade industrial da XCMG Brasil. Ressaltamos desde já que estas doações foram precedidas de autorização legislativa e revestem-se de interesse público local, com supedâneo nas Leis Municipais nº. 5.111/11 e 5.170/12. Para fins de autocomposição e encerramento do processo movido pelo Ministério Público, conforme Cláusula Segunda, a "XCMG Brasil compromete-se a fornecer para a Prefeitura de Pouso Alegre 01 (uma) unidade do Rolo Compactador XCMG, modelo XS123PDBR - Pé de Carneiro, zero km, cor amarelo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de homologação do presente instrumento". Frisamos que a instalação da XCMG Brasil no Município de Pouso Alegre atendeu ao interesse público, tendo em vista que esta empresa gera atualmente 730 (setecentos e trinta) empregos diretos, além de ter fomentado a arrecadação



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

municipal com o pagamento da monta superior de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) em impostos. Mais, o Município de Pouso Alegre possui mais de 2.000 km de estrada vicinal e tem interesse no recebimento de máquina rodoviária que será utilizada para manutenção dessas estradas em benefício da população local.

Resta claro que a transação em tela é medida ancorada nos princípios insculpidos no art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 1º. A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.

Ademais, patente está a promoção do bem coletivo, não apenas no recebimento pelo Município de um Rolo Compactador, que será utilizado com muito proveito na extensa zona rural, somado à consolidação do direito de permanência definitiva de uma empresa que gera empregos e recursos substanciais para o Município. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos).

Por fim, a Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações prevista no Projeto de Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1306/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Miguel S. Pereira Júnior
VICE-PRESIDENTE

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário